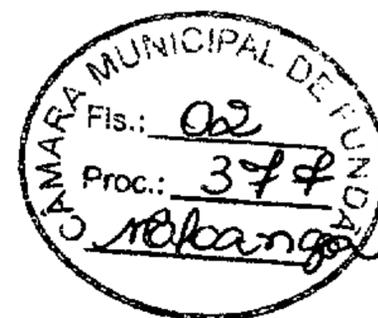




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO
15 AGO. 2007
Nº 000377
M. Rangel

PROJETO DE LEI Nº 050 /2007

Dispõe sobre a instituição da Sessão Legislativa de Vereador Júnior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art.1º - O Poder Legislativo de Fundão fará realizar, anualmente, uma sessão plenária ordinária de Vereador Junior, dirigido aos alunos do ensino fundamental de instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Fundão deverá fixar o número de Vereadores Júnior e os critérios de sua seleção, decidir sobre os critérios de participação das escolas, bem como fixar as datas das Sessões Plenárias.

Art. 2º - Cada Vereador Júnior será auxiliado por um Vereador, denominado vereador padrinho.

Art. 3º - O mandato do Vereador Júnior será de um ano, durante o qual manterá contato com seu vereador padrinho, trazendo até ele as suas sugestões, as do seu bairro e da sua escola para que sejam tomadas as providências necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de agosto de 2007.


ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão - ES



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Sessão Legislativa de Vereador Júnior na Câmara de Vereador desta cidade, cuja Câmara Municipal será composta por 09 Vereadores Juniores, alunos do ensino fundamental de instituições de ensino públicas e privadas. Serão eleitos para exercer o mandato de um ano, sendo cada um deles apadrinhado por um vereador titular.

Cada Vereador Júnior tem a função específica de assessorar o vereador-padrinho, consistindo esse assessoramento em sugerir medidas de interesse. Consideramos essa proposta de extrema importância para o aprimoramento da democracia, um instrumento da mais pura inclusão cidadã e uma forma clara e didática de inserir a comunidade estudantil no processo político partidário.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposição em Lei.


ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão - ES